CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 072/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E FINANCEIRA – EVEF, PARA PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS ESPECIAIS DA FOLHA DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, COM REMUNERAÇÃO CONDICIONADA AO ÊXITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI E MARTINS & IGREJA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.772.859/0001-03, com sede na Rod. BR 020, nº 1000, Bairro Primavera, São Raimundo Nonato/PI, CEP 64.770-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Edgard de Negreiros Araújo, CPF nº 352.487.343-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MARTINS & IGREJA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ nº 27.947.216/0001-15, com sede à Avenida Elias João Tajra, nº 1601, Bairro de Fátima, Box 14, Teresina/PI, CEP 64.049-305, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Dr. Igor Martins Igreja, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 24299672003-9 SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 033.359.023-60, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos e documentos de habilitação constantes dos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 072/2026 e em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os arts. 72, 74, inciso III, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 017/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria para elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira – EVEF, destinado à precificação de ativos especiais da folha de servidores do Município de São Raimundo Nonato/PI, com vistas a subsidiar futura contratação de instituição financeira para exploração onerosa da folha de pagamento e de ativos correlatos.

1.2. O objeto compreende, no mínimo: diagnóstico e levantamento de informações econômicas, financeiras, administrativas e jurídicas do Município; análise da conjuntura de mercado bancário; avaliação econômico-financeira da folha de pagamento e dos ativos correlatos, inclusive crédito consignado, quando aplicável; elaboração de relatório técnico com metodologia, premissas, Taxa Interna de Retorno – TIR, Valor Presente Líquido – VPL e valor mínimo estimado de contrapartida; parecer técnico-jurídico sobre a viabilidade da contratação futura; apresentação dos estudos à Administração; e assessoria técnica para subsidiar os

MARTINS E IGREJA SOCIEDADE DE ADVOGADOS:27947216000115
Assinado de forma digital por MARTINS E IGREJA SOCIEDADE DE ADVOGADOS:27947216000115
Dados: 2026.05.04 16:06:13 -03'00'

artefatos de planejamento, edital, respostas a esclarecimentos, impugnações e recursos, até a conclusão da contratação da instituição financeira.

1.3. A contratação é de natureza predominantemente intelectual, caracterizada como serviço técnico especializado, nos termos do art. 6º, XVIII, e art. 74, III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Estudo Técnico Preliminar; o Termo de Referência; a Justificativa de Inexigibilidade e Razão da Escolha do Contratado; a Justificativa de Preço; a Nota Técnica sobre contratação por êxito; a autorização da autoridade competente; a proposta da CONTRATADA; e eventuais anexos constantes dos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observada a Lei nº 14.133/2021.

2.2. A execução do objeto deverá observar o cronograma aprovado pela Administração, sem prejuízo de ajustes formais decorrentes de necessidade técnica devidamente justificada.

2.3. Em caso de extinção antecipada, não será devido qualquer pagamento proporcional ou indenização à CONTRATADA pela simples execução parcial dos serviços, ressalvada exclusivamente a hipótese de êxito comprovado, consistente no efetivo ingresso de receita pública municipal decorrente da contratação futura de instituição financeira para exploração onerosa da folha de servidores, hipótese em que será devido o valor previsto na Cláusula Quinta, observado o teto máximo estimado e empenhado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução, o modelo de gestão, as etapas, os produtos, os prazos, os critérios de recebimento e as obrigações de acompanhamento constam do Termo de Referência, que integra este contrato para todos os fins.

3.2. A CONTRATADA deverá entregar os produtos técnicos em formato editável e em PDF, acompanhados de memória de cálculo, premissas, bases de dados utilizadas, fundamentos jurídicos e metodologia empregada, resguardadas as informações legalmente sigilosas.

3.3. O recebimento definitivo dos produtos técnicos não implica, por si só, obrigação de pagamento, pois a remuneração pactuada é condicionada ao êxito nos termos deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA EQUIPE TÉCNICA

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

4.2. É vedada a substituição imotivada dos profissionais que justificaram a notória especialização da CONTRATADA, salvo por profissional de qualificação igual ou superior, mediante prévia justificativa e autorização formal da CONTRATANTE, observada a vedação do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e idoneidade que fundamentaram a contratação direta.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO TETO MÁXIMO

MARTINS E IGREJA SOCIEDADE DE ADVOGADOS:27947216000115
Assinado de forma digital por MARTINS E IGREJA SOCIEDADE DE ADVOGADOS:27947216000115
Dados: 2026.05.04 16:05:57 -03'00'

5.1. Pela execução do objeto, a CONTRATADA fará jus, exclusivamente em caso de êxito, ao valor correspondente a R$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R$ 1,00 (um real) efetivamente arrecadado pelo Município na contratação futura da instituição financeira, observado o teto máximo estimado e empenhado.

5.2. Para fins de controle, empenho e limitação da despesa, o valor global máximo estimado da contratação corresponderá ao limite fixado no processo administrativo, vedado o pagamento de qualquer quantia superior ao valor empenhado e ao teto aprovado pela autoridade competente.

5.3. O percentual econômico previsto no item 5.1 não autoriza dedução automática, retenção direta, compensação ou pagamento pela instituição financeira vencedora à CONTRATADA.

5.4. No valor pactuado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos, seguros, custos operacionais, taxa de administração e demais encargos incidentes.

5.5. Não haverá pagamento mínimo, adiantamento, remuneração mensal, pagamento por hora técnica ou indenização pela mera elaboração dos estudos, ficando a remuneração condicionada ao êxito efetivo e comprovado, nos termos deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será devido exclusivamente em caso de êxito comprovado, entendido como o efetivo ingresso, nos cofres municipais, da receita pública decorrente da contratação futura de instituição financeira para exploração onerosa da folha de servidores e dos ativos correlatos previstos no EVEF.

6.2. O pagamento à CONTRATADA corresponderá a R$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R$ 1,00 (um real) efetivamente arrecadado pelo Município, limitado ao teto máximo estimado, autorizado e empenhado.

6.3. A remuneração somente será exigível após: I – assinatura e regular publicação do contrato com a instituição financeira vencedora; II – efetivo crédito da contrapartida financeira em conta bancária oficial do Município; III – emissão de nota fiscal pela CONTRATADA; IV – atesto do fiscal ou gestor do contrato; V – regular liquidação da despesa; e VI – observância da ordem cronológica de pagamentos e demais normas dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. É vedado o pagamento direto à CONTRATADA pela instituição financeira vencedora da contratação futura, bem como a dedução automática dos valores devidos à CONTRATADA sobre a contrapartida financeira pertencente ao Município.

6.5. O pagamento ocorrerá por meio de transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, após regular empenho, liquidação e autorização da despesa, no prazo previsto no Termo de Referência ou, na ausência de previsão específica, em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação.

6.6. Caso a contratação futura da instituição financeira não seja concluída, seja revogada, anulada, deserta, fracassada ou não gere ingresso efetivo de receita ao Município, não será devido pagamento à CONTRATADA, salvo se houver previsão diversa expressamente autorizada em aditivo, precedida de justificativa técnica, parecer jurídico e disponibilidade orçamentária.

6.7. Não haverá reajuste, revisão ou atualização monetária sobre a fórmula de remuneração por êxito, sem prejuízo da manutenção do limite de despesa efetivamente empenhado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Considerando que a remuneração é condicionada ao êxito e fixada por fórmula proporcional ao valor efetivamente arrecadado pelo Município, não haverá reajuste do valor pactuado.

MARTINS E IGREJA SOCIEDADE DE ADVOGADOS:27947216000115
Assinado de forma digital por MARTINS E IGREJA SOCIEDADE DE ADVOGADOS:27947216000115
Dados: 2026.05.04 16:05:41 -03'00'

7.2. A vedação ao reajuste não afasta a necessidade de prévio empenho e de observância do teto máximo da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários à execução do objeto, resguardadas as hipóteses legais de sigilo.

8.2. Designar fiscal e gestor do contrato para acompanhar a execução, receber produtos, solicitar ajustes e atestar a conformidade dos serviços.

8.3. Analisar os produtos técnicos apresentados, podendo solicitar complementações, esclarecimentos ou correções.

8.4. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à equipe técnica indicada, confidencialidade, prazos e qualidade dos estudos.

8.5. Promover os atos administrativos necessários à futura contratação da instituição financeira, quando entender presentes a conveniência, oportunidade, legalidade e vantajosidade para o interesse público.

8.6. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA apenas na forma prevista neste contrato, após o efetivo ingresso da receita pública municipal, regular empenho, liquidação e atesto.

8.7. Aplicar as sanções cabíveis em caso de inadimplemento contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços com zelo técnico, independência profissional, boa-fé, observância da legislação aplicável e aderência ao Termo de Referência.

9.2. Elaborar EVEF tecnicamente fundamentado, com metodologia clara, premissas explícitas, memória de cálculo e indicação das fontes utilizadas.

9.3. Avaliar os ativos da folha de servidores e, quando aplicável, os ativos correlatos, inclusive crédito consignado, relacionamento bancário, prazo contratual, massa salarial, número de servidores, potencial de negócios e condições de mercado.

9.4. Prestar assessoria técnica à Administração na elaboração dos artefatos da futura contratação da instituição financeira, inclusive minutas, respostas a esclarecimentos, impugnações e recursos, quando demandada.

9.5. Manter sigilo sobre dados funcionais, financeiros, bancários, pessoais e estratégicos a que tiver acesso, observando a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, a Lei de Acesso à Informação e demais normas aplicáveis.

9.6. Abster-se de praticar qualquer ato que configure conflito de interesses, favorecimento indevido, direcionamento de certame, interferência ilegítima na escolha da instituição financeira ou violação à competitividade da contratação futura.

9.7. Declarar formalmente inexistir vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro ou societário com instituição financeira potencialmente interessada na contratação futura, ou informar imediatamente eventual situação superveniente.

9.8. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica durante toda a vigência contratual.

9.9. Responsabilizar-se por erros técnicos, omissões relevantes, informações inexatas ou falhas de metodologia que comprometam a confiabilidade do EVEF, sem prejuízo das sanções administrativas e da responsabilização civil cabível.

MARTINS E IGREJA SOCIEDADE DE ADVOGADOS:27947216000115
Assinado de forma digital por MARTINS E IGREJA SOCIEDADE DE ADVOGADOS:27947216000115
Dados: 2026.05.04 16:05:24 -03'00'

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia contratual, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto e pelos danos decorrentes de dolo, culpa, erro técnico, fraude ou má-fé.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Aplicam-se à CONTRATADA as infrações e sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

11.2. Constituem infrações, entre outras: dar causa à inexecução parcial ou total do contrato; retardar injustificadamente a execução; apresentar informação falsa; fraudar a execução contratual; agir de modo inidôneo; praticar ato lesivo à Administração; violar sigilo; descumprir cláusulas de prevenção a conflito de interesses; ou substituir equipe técnica sem autorização.

11.3. Poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e o procedimento legal.

11.4. A multa poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor máximo estimado da contratação, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

11.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, na forma da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção antes da ocorrência de êxito não gera direito a pagamento à CONTRATADA, salvo se já houver ingresso efetivo de receita pública municipal decorrente da contratação futura da instituição financeira, hipótese em que será devido o pagamento proporcional ao valor efetivamente arrecadado, limitado ao teto máximo estimado e empenhado.

12.3. A extinção não afasta o dever de sigilo, a responsabilidade por danos e a obrigação de entregar à CONTRATANTE todos os documentos, estudos, bases de cálculo e arquivos produzidos até a data da extinção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária indicada no processo administrativo, devendo haver prévio empenho antes de qualquer pagamento.

13.2. Sugestão de classificação, a ser confirmada pelo setor contábil: Projeto/Atividade: 04.122.0002.2005.0000; 04.122.0002.2008.0000; 04.122.0002.2012.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria e/ou 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1.500.00.999.000.

13.3. A existência de remuneração por êxito não dispensa a observância das regras de planejamento orçamentário, empenho, liquidação e pagamento da despesa pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 13.709/2018, na Lei nº 12.527/2011, nas normas municipais aplicáveis e nos princípios gerais de Direito Público.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

MARTINS E IGREJA SOCIEDADE DE ADVOGADOS:27947216000115
Assinado de forma digital por MARTINS E IGREJA SOCIEDADE DE ADVOGADOS:27947216000115
Dados: 2026.05.04 16:05:08 -03'00'

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Qualquer alteração que impacte objeto, escopo, preço, teto máximo, prazo ou forma de pagamento dependerá de justificativa técnica, disponibilidade orçamentária, parecer jurídico e autorização da autoridade competente.

15.3. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar este instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial do Município, observadas as regras de proteção de dados pessoais e de sigilo legal.

16.2. Eventuais informações sensíveis, bancárias, estratégicas ou protegidas por sigilo deverão ser tratadas em documento apartado, com classificação adequada, sem prejuízo da publicidade dos atos essenciais da contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato/PI para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados administrativamente, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

São Raimundo Nonato - PI, 04 de maio de 2026.

EDGARD DE NEGREIROS ARAUJO:35248734304

Assinado de forma digital por EDGARD DE NEGREIROS ARAUJO:35248734304
Dados: 2026.05.04 16:16:42 -03'00'

Edgard De Negreiros Araújo
Secretário de Administração e Finanças
Município de São Raimundo Nonato
CONTRATANTE

MARTINS E IGREJA SOCIEDADE DE ADVOGADOS:27947216000115

Assinado de forma digital por MARTINS E IGREJA SOCIEDADE DE ADVOGADOS:27947216000115
Dados: 2026.05.04 16:04:49 -03'00'

Martins & Igreja Sociedade de Advogados
CNPJ no 27.947.216/0001-15
Representante: Dr. Igor Martins Igreja
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1) _____
Nome:
2) _____
Nome: